

Lei Nº 332

"Concede aumento de Vencimento aos funcionários municipal ,Extranumerários, inativos e Trabalhadores diaristas em geral"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1 fico Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários Municipal, extranumerários, inativos e Trabalhadores diaristas em geral e professores, um aumento de 40% (quarenta por cento) , sobre seus recebimentos atuais.

§ único- aos funcionários, chefe de funções especificados, como computador, fiscal geral, e tesoureiro, terão especialmente seus Vencimentos atuais elevados a 60%( sesenta por cento).

Art 2 A despesa decorrente do aumento, de que se refere o artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada na época oportuna, Com base no provável excesso de arrecadação.

Art 3 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963, quando a parte do aumento destinados aos funcionários, Extra funerários mensalistas, e nativos e Trabalhadores diaristas em geral e a partir de 1º de Março do mesmo ano, para os professores.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 18 de janeiro de 1963.

Francisco da Cunha Ramaldes

Prefeito Municipal